FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Tributação de JCP por Holding no Lucro Presumido

Allexandre Assis Bighetti

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 30.01.2025

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

O efeito tributário dos juros sobre capital próprio ("JCP") é um tema de grande relevância para o planejamento tributário no Brasil, especialmente no contexto de grupos empresariais em que as sociedades operacionais adotam o regime do Lucro Real/Resultado Ajustado para fins de apuração e recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Instituído pelo artigo 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o JCP representa um instrumento relevante para a remuneração do capital investido nas sociedades, permitindo sua dedutibilidade como despesa para fins de apuração do IRPJ da CSLL pela empresa pagadora.

Todavia, o recebimento de JCP pelas holdings no regime de lucro presumido apresenta particularidades no âmbito da tributação, o que demanda uma análise detalhada sobre o correto tratamento tributário.

O tema ganha relevância ao considerar que as holdings, por sua natureza, são estruturas frequentemente utilizadas para otimização societária e tributária. A conjugação entre as regras contábeis aplicáveis ao reconhecimento do JCP e a legislação tributária vigente gera desafios interpretativos, especialmente diante de entendimentos divergentes das autoridades fiscais e judiciais.

O recorte temático proposto foca justamente nos efeitos tributários (e contábeis) do recebimento de JCP por sociedades holdings que apuram o IRPJ e a CSLL pela sistemática do Lucro/Resultado Presumido, especialmente em razão do posicionamento das Autoridades Fiscais firmado na Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação ("COSIT") nº 84, de 08 de junho de 2016 ("SC COSIT nº 84/2016")[1], que considerou o JCP como "receita bruta"

[1] SC COSIT nº 84/2016: "*EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas*

para fins das Contribuições Sociais ao Programa de Integração Social ("PIS") e ao Financiamento da Seguridade Social ("COFINS), na sistemática cumulativa.

Considerando que o conceito de "receita bruta" aplicável para o PIS e a COFINS na sistemática cumulativa segue o mesmo dispositivo legal para aplicação dos coeficientes de presunção do Lucro/Resultado Presumido (i.e., art. 12 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977[2]), criou-se uma nova interpretação de que o JCP deveria ser computado nestes coeficientes para apuração do Lucro/Resultado Presumido, ao invés de ser adicionado diretamente na base de cálculo do IRPJ e CSLL, tal como disciplina a regra geral (i.e., art. 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996[3]).

Com isso, o trabalho pretende responder "*qual seria o correto tratamento tributário no recebimento de JCP por sociedades holdings no lucro presumido*?" Tal indagação permite explorar os principais aspectos normativos e interpretativos associados ao tema, além de possibilitar a formulação de recomendações práticas que mitiguem riscos tributários e promovam maior segurança jurídica para acionistas e quotistas.

O trabalho será desenvolvido com base no modelo explicativo, uma vez que o objetivo é compreender as nuances e os impactos da tributação de JCP recebidos por holdings no lucro presumido. A abordagem terá como pilares o estudo normativo, a análise contábil e o exame crítico da jurisprudência administrativa e judicial. Esse modelo permitirá identificar as lacunas interpretativas existentes e propor diretrizes que promovam um alinhamento entre as práticas contábeis e o tratamento tributário.

2. **Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso**

<u>Contextualização fática</u>

Q.1. Em que consiste o JCP? Qual a origem do JCP? O que motivou a criação do JCP na legislação brasileira?
F1.1. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.2. Há instrumentos similares em outros países?

---

decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa. (...)"

[2] Art. 12 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, in verbis: "*Art. 12. A receita bruta compreende: I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria; II - o preço da prestação de serviços em geral; III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.*"

[3] Art. 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, in verbis: "*Art. 51. Os juros de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como os rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de quaisquer operações financeiras, serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado, para efeito de determinação do imposto de renda devido.*"

F2.1. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.3. O que são sociedades Holdings? Quais suas finalidades/objetivos?
F3.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei das S.A., Código Civil) nos sítios eletrônicos oficiais.
F3.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.4. Quais são os principais regimes de apuração do IRPJ e da CSLL?
F4.1. Pesquisa legislativa (e.g., Decreto-lei nº 1.598/1977, Decreto nº 9.580/2018, Código Tributário Nacional) nos sítios eletrônicos oficiais.
F4.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Referencial teórico-normativo

Q.5. Qual a legislação aplicável ao JCP?
F5.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei nº 9.249/1995, Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018), nos sítios eletrônicos oficiais.
F5.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.6. Qual o normativo-contábil (CPC) aplicável ao JCP?
F6.1. Pesquisa do normativo contábil (e.g., CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 48 - Instrumentos Financeiros).
F6.2. Pesquisa doutrinária em livros (e.g., Manual de Contabilidade Societária), dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.7. Qual a legislação aplicável às sociedades Holdings?
F7.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei das S.A., Código Civil) nos sítios eletrônicos oficiais.
F7.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Abordagem analítica

Q.8. Como funciona o reconhecimento contábil do pagamento de JCP para as sociedades em geral? Qual o tratamento tributário?
F8.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei nº 9.249/1995, Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018) e do normativo contábil (e.g., CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 48 - Instrumentos Financeiros), nos sítios eletrônicos oficiais.
F8.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.9. Como funciona o reconhecimento contábil do <u>recebimento</u> de JCP para as sociedades em geral? Qual o tratamento tributário?
F9.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei nº 9.249/1995, Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018) e do normativo contábil (e.g., CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 48 - Instrumentos Financeiros), nos sítios eletrônicos oficiais.
F9.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.10. Qual o entendimento das Autoridades Fiscais acerca da tributação do JCP no recebimento pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido?
F10.1. Pesquisa de soluções de consulta da Receita Federal do Brasil (e.g., SC COSIT nº 84/2016 e 148/2023).

Q.11. Qual o entendimento dos tribunais acerca da tributação do JCP no recebimento pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido?
F11.1. Pesquisa de precedentes judiciais nos respectivos repositórios de decisões disponibilizados nos correspondentes sítios eletrônicos.

Q.12. Existem casos análogos em que o houve o reconhecimento como "receita operacional" de operações em que há legislação específica acerca do assunto?
F12.1. Pesquisa de precedentes administrativos (e.g., SC COSIT 347/2017) e judiciais nos respectivos repositórios de decisões disponibilizados nos correspondentes sítios eletrônicos.

<u>Recomendações finais</u>

Q.13. Qual é o formato ideal de reconhecimento contábil do JCP pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido?
F13.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei nº 9.249/1995, Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018) e do normativo contábil (e.g., CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 48 - Instrumentos Financeiros), nos sítios eletrônicos oficiais.
F13.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.14. Qual é o formato ideal de tributação do JCP pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido?
F14.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei nº 9.249/1995, Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018) e do normativo contábil (e.g., CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 48 - Instrumentos Financeiros), nos sítios eletrônicos oficiais.
F14.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

Q.15. Qual a prática recomendável para a administração tributária e para os tribunais?

F15.1. Pesquisa legislativa (e.g., Lei nº 9.249/1995, Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018) e do normativo contábil (e.g., CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 48 - Instrumentos Financeiros), nos sítios eletrônicos oficiais.

F15.2. Pesquisa doutrinária em livros, dissertações, teses, monografias e artigos especializados acessados em biblioteca ou em sítios eletrônicos.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A presente pesquisa se destina a acionistas, quotistas, diretores financeiros, contadores e advogados especializados em planejamento tributário. A tributação JCP no regime de lucro presumido por holdings, tema central deste estudo, revela-se extremamente relevante para essas partes interessadas. A importância decorre da possibilidade de otimização fiscal por meio do recebimento de JCP.

A análise se torna especialmente significativa ao considerar que, dependendo do tratamento tributário adotado, o recebimento de JCP por holdings no lucro presumido pode resultar em uma carga tributária inferior àquela incidente sobre sócios pessoas físicas. Enquanto o JCP recebido por pessoas físicas é tributado à alíquota fixa de 15%, a tributação por holdings no lucro presumido pode resultar em um ônus menor, na ordem de 6,73%.

Esse percentual considera os coeficientes de presunção de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL por não se enquadrarem nas exceções previstas no §1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, além do acréscimo do PIS/COFINS cumulativo à alíquota conjunta de 3,65%. Assim, a adequada compreensão e aplicação deste tratamento tributário possibilitam uma economia significativa e um planejamento fiscal mais eficiente.

Vale destacar que a pesquisa oferece uma contribuição prática ao fornecer orientações claras e fundamentadas sobre o correto tratamento tributário do JCP para holdings no lucro presumido. Para os profissionais envolvidos na gestão e consultoria tributária, as conclusões deste estudo podem nortear decisões estratégicas, promovendo maior segurança jurídica e minimizando riscos de autuações fiscais.

O componente de inovação reside na análise de um tema ainda incipiente na literatura jurídica e contábil, mas que apresenta grande potencial de impacto. O tema tem ganhado relevância recente, especialmente com a publicação da Solução de Consulta COSIT nº 148, de 20 de julho de 2023, que trouxe novas interpretações sobre o tratamento do JCP no contexto das holdings. Ademais, poucos artigos jurídicos abordam de maneira detalhada e prática a tributação do JCP no regime de lucro presumido, evidenciando a necessidade de aprofundamento acadêmico e jurisprudencial sobre o tema.

Ao elucidar o correto tratamento tributário do JCP para holdings no lucro presumido, o estudo pode transformar a forma como essas entidades estruturam seu planejamento tributário. A possibilidade de se adotar um regime tributário mais vantajoso, com redução significativa da carga tributária, permite às holdings e seus stakeholders otimizar o retorno sobre o capital investido.

Além disso, a pesquisa poderá influenciar o desenvolvimento de novas teses jurídicas e fomentar discussões nos tribunais sobre a correta interpretação das normas tributárias aplicáveis, contribuindo para a uniformização do entendimento jurídico e, consequentemente, para um ambiente de negócios mais seguro e previsível.

Em suma, este trabalho não apenas proporciona um guia prático para profissionais da área, mas também atua como um catalisador para a evolução do entendimento tributário sobre o JCP, ampliando as possibilidades de economia fiscal e estimulando práticas empresariais mais eficientes e seguras.

4. **Familiaridade com objeto da pesquisa**

Atuo com Direito Tributário há mais de 12 (doze) anos. Além da especialização em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários ("IBET"), possuo graduação em ciências contábeis pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras ("FIPECAFI").

Em minha jornada profissional, tive ampla atuação com *wealth planning*, com estruturas no Brasil e no exterior (*offshores*, *trusts*, fundações privadas etc.).

Atuei também na área de consultoria tributária (tributos diretos) de escritório de grande porte, especialmente com tributação do mercado financeiro e de capitais e tributação internacional. A atuação consistia na assessoria tributária (Legal Opinion, Memorandos e e-mails opinativos) para empresas no Brasil e no exterior.

Fui membro suplente do Comitê Contábil da Associação Brasileira dos Bancos Internacionais ("ABBI").

Em minhas recentes experiências, atuo como sócio da área tributária de escritório de advocacia, principalmente em operações de M&A, reorganização societária, planejamento patrimonial, sucessório e tributário (estruturas no Brasil e no exterior).

Além disso, presto assessoria tributária mensal (tributos diretos) para grandes indústrias, empresas de varejo, logística, atacado e tecnologia, seja em demandas do dia a dia, seja no mapeamento de benefícios fiscais federais, apresentação de propostas de planejamento tributário, avaliação de tomada de crédito de PIS/COFINS dentre outras atividades.

5. **Bibliografia Preliminar**

AFONSO, José Roberto e LUKIC, Melina Rocha. Tributação da Renda das Pessoas Jurídicas no Brasil e os Juros sobre o Capital Próprio. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Juruá, 2016

ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. 6ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

ÁVILA, Humberto Bergmann. Juros sobre capital próprio: natureza jurídica e enquadramento legal. 1ª edição. São Paulo: Editora IASP, 2015.

BARRETO, Paulo Ayres. Planejamento Tributário: Limites Normativos. 1ª edição. São Paulo: Editora NOESES, 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. Direito Tributário Linguagem e Método. 6ª edição. São Paulo: Noeses, 2015.

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 4º edição. Editora QUARTIER LATIN, 2019.

FERNANDES, Edison Carlos. Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL: De acordo com a Lei nº 12.973, de 2014. 1ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

FERNANDES, Edison Carlos e RIDOLFO NETO, Arthur. Contabilidade Aplicada ao Direito – Série Gvlaw. 1ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de [et. al.]. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a Todas as Sociedades, de Acordo com as Normas Internacionais e do CPC. 3ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

MOSQUERA, Roberto Quiroga e PINTO, Alexandre Evaristo. Dedução dos juros sobre o capital próprio: aspectos contábeis e tributários. 1ª Edição. São Paulo. Editora Atlas, 2021.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz. Fundamentos do Imposto de Renda. 2ª edição. Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária.9ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães; QUINTELLA, Caio Cesar Nader e Outros. Juros sobre capital próprio: aspectos tributários e societários. 1ª Edição. São Paulo. MP Editora, 2022.

SCHOUERI, Luis Eduardo. Direito Tributário. 8ª edição. Editora Saraiva, 2018.

6. Sumário Preliminar

1. Introdução

2. Contextualização fática

2.1. Considerações gerais acerca do IRPJ e CSLL
2.2. Definição e Origem do JCP
2.3. Instrumentos similares em outros países
2.4. Breves considerações sobre as sociedades Holdings

3. Legislação e Normativos Aplicáveis

3.1. Evolução legislativa do JCP
3.2. Aspectos contábeis do JCP
3.3. Legislações aplicáveis às Holdings

4. Aplicação

4.1. Reconhecimento contábil e efeitos tributários do JCP nas empresas operacionais/pagadoras
4.2. Reconhecimento contábil e efeitos tributários no recebimento de JCP
4.3. Posicionamento das Autoridades Fiscais acerca da tributação do JCP no recebimento pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido
4.4. Precedentes judiciais acerca da tributação do JCP no recebimento pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido
4.5. Casos análogos em que o houve o reconhecimento como "receita operacional" de operações em que há legislação específica acerca do assunto: tributação na alienação de participação societária por empresas no Lucro Presumido

5. Recomendações

5.1. Formato ideal de reconhecimento contábil do JCP pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido
5.2. Recomendações acerca dos efeitos tributários no recebimento de JCP pelas sociedades Holdings no Lucro Presumido
5.3. Mitigação de riscos relacionados à autuação fiscal

6. Conclusões

7. Cronograma de Execução

	2025											2026				
Atividade	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	Horas
Alinhamento com Orientador																[50h]
Revisão Bibliográfica																[80h]
Pesquisa e Análise de Precedentes																[55h]
Redação - Contextualização Fática																[30h]
Redação – Legislação e Normativos aplicável																[40h]
Redação – Aplicação																[55h]
Redação – Recomendações Finais																[40h]
Redação – Introdução																[5h]
Redação – Conclusões																[10h]
Revisão do Conteúdo																[20h]
Revisão do Sumário																[5h]
Revisão Gramatical e Formatação																[10h]